Joaquim Tesch

Lei Nº 476

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de Cr$ 10.300,00 (dez mil e trezentos cruzeiros), para fazer pagamento de bôlsa a acadêmicos, na base de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais, para aquisição de livros e manutenção de estudos.

Artº 2º - A referida importância será reembolsada a Prefeitura Municipal, com serviços prestados ao Município ficando os academicos obrigados a prestar ajuda médico social fazendo levantamento da população com vistas a Organização de serviço médico. Executar exames de Laboratório de rotina inicialmente, de fezes e urina, prestar serviços de pronto socorro e atendimento urgente.

Artº 3º - Os recursos para cobertura das despêsas, serão proveniente da anulação da Verba nº 3.1.1.1.01.01.71. Saúde-Assistência Médico Hospitalar.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, digo, na data de 1º de maio de 1971, revogadas às disposições em contrário.

Joaquim Tesch

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 16 de Junho de 1971

Prefeito Municipal

Lei Nº 477

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, da importância de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para pagamento a sra. Irene Therezinha Grechi Basilio - pela realização da Reforma Administrativa que procederá nesta Municipalidade reorganizando a estrutura administrativa desta Prefeitura Municipal.

Artº 2º - O referido Crédito de que trata o artº 1º desta Lei será pago da seguinte forma:
30% (trinta por cento) na entrega dos ante-projetos;
30% (trinta por cento) no ato da devolução dos ante-projetos autorizados e os restantes 40% (quarenta por cento) na entrega dos manuais e projetos definitivos.